



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.camaraspp.m.gov.br

PROTOCOLO

22.08.23

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

**“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA
PREFEITURA DIANTE DOS RECURSOS DO
FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO DO POTENGI/RN”**

Rodrigo Luiz Dantas Campos, vereador do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Paulo do Potengi/RN deverá dar publicidade do relatório, em planilha aberta permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos sobre a Receita e a Aplicação dos recursos de origem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica – FUNDEB, em seu portal de transparência em aba específica e que seja notado na página inicial do site oficial da Prefeitura.

§ 1º O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§ 2º O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês, consolidando-os a cada quadrimestre devendo ser publicado o encerramento do exercício.

§ 3º As Despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês da publicação;



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS**

§ 4º A divulgação dessa planilha deverá ser publicada também nas contas oficiais das redes sociais da Prefeitura.

Art. 2º A Receita de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

I- Previsão de arrecadação Orçamentária;

II- Arrecadada até o mês;

III- Previsão a arrecadar até o final do exercício;

IV – Ao final de cada mês deverá constar na planilha o valor gasto do FUNDEB até a presente data.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, 22 de agosto de 2023.


RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS
VEREADOR AUTOR



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS**

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei visa dar maior transparência com o uso de Recursos do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e valorização dos Profissionais da Educação no município de São Paulo do Potengi que garantem a efetividade da educação, a abertura da ação administrativa, quarto princípio expresso no art. 37 A Constituição Federal de 1988, com foco na divulgação dos dados dessas ações interna e externamente para manter a eficiência e Moralidade da Administração Pública e Direito de Saber.

Atualmente, 70% dos recursos devem ser usados para pagar salários Profissionais do Ensino Fundamental. Com a introdução dos novos regulamentos, o fundo tornou-se os recursos permanentes e os recursos da UNIÃO foram aumentados. Ocorre que a aplicação dos recursos do FUNDEB tem carecido de maior transparência pela prefeitura, possibilitando que a sociedade compreenda os percentuais aplicados e acompanhe, sem dúvidas, como os recursos têm sido utilizados.

Acontece que a Administração Pública é baseada no Artigo 37 da Constituição Federal que tem os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade e Eficiência, sendo que no assunto que estou citando fortemente iremos tratar do princípio da Publicidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS**

O Projeto de Lei que se apresenta visa resguardar o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12527/2011, em relação, especificamente, à aplicação do FUNDEB a nível municipal. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, divulgando informações de interesse público, independente de solicitação, utilizando meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Diante do exposto, afirmando o meu apreço com os nobres colegas desta Casa de Leis, peço a ajuda para aprovação deste Projeto de Lei para garantirmos a total execução dos Princípios da Administração Pública. Sem mais para o momento, agradeço a colaboração de todos.

Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, 22 de agosto de 2023.


RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS
VEREADOR AUTOR